



LEI Nº 1.133 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUIR A REFORMA PATRIMONIAL."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis pertencentes a Municipalidade, objetivando instituir a Reforma Patrimonial, com fundamento nos art. 68 e 99, inciso XXII da Constituição Estadual e art. 137, inciso XXIX da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 2º - Os bens e suas especificações a que se refere o artigo anterior, são os seguintes:
- \* Prédio Residencial com 08 quartos; 01 salão ; 01 lavanderia; 01 varanda; 05 banheiros, com área construída de 612,00 m<sup>2</sup> e remanescente com / área de 40.432,00 m<sup>2</sup> imóvel inscrito na Prefeitura sob o nº 01.6000.0051.001-011. - em Boca do Mato - 1º Distrito.
  - \* Terreno reservado para a Praça em frente a RJ-116 entre a Av. Sant'Ana e a Rua Professor Antônio Trajano, em Japuiba - 2º Distrito, com área/ aproximadamente de 4.000,00 m<sup>2</sup>.
- Art. 3º - Todos os recursos provenientes da alienação dos bens imóveis serão destinados ao pagamento de pessoal civil, exceto daqueles destinados à construção de habitação, que será mantida a finalidade.
- Art. 4º - O Prefeito Municipal editará Decreto regulamentando a presente Lei.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- GABINETE DO PREFEITO, 26 de novembro de 1997.

  
CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal